

2026

CARTILHA DE

EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS IMPOSITIVAS



GOVERNO



**GOVERNO
DE MINAS**

AQUI O TREM PROSPERA.



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Marcelo Aro

Secretário de Estado de Governo

Juliano Fisicaro Borges

Secretário de Estado Adjunto de Governo

Gustavo Oliveira Braga de Souza

Chefe de Gabinete

Felippe Ferreira de Mello

Subsecretário de Gestão de Transferências Estaduais

Gean Fernandes Pinto

Superintendente Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências

Marcio de Abreu Andrade Rodrigues

Diretor Central de Planejamento e Operacionalização

Marcel Romani Barbosa

Diretor Central de Monitoramento da Execução

Maria Paula Miranda Reis

Coordenação Técnica – Cartilha Emendas Parlamentares 2026

Bernardo Munhoz França

Estagiário – Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências



SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO.....	7
SISTEMAS UTILIZADOS.....	10
BENEFICIÁRIOS.....	15
MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIAS	16
RESUMO DAS PRINCIPAIS MODALIDADES	17
VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL.....	20
FLUXO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.....	22
INDICAÇÃO.....	22
ANÁLISE TÉCNICA	23
PROCESSO DE EXECUÇÃO DA EMENDA.....	24
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	28
TRANSPARÊNCIA E DIREITO À INFORMAÇÃO NAS PARCERIAS DO MROSC	29
O QUE O STF JÁ DECIDIU SOBRE EMENDAS PARLAMENTARES?.....	30
RESPONSABILIDADES PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS.....	31

BOAS-VINDAS

Manual de Emendas Impositivas | Minas Gerais

Neste guia, você encontrará todas as informações essenciais para compreender o processo das emendas parlamentares impositivas no Estado de Minas Gerais. O objetivo deste manual é orientar os assessores parlamentares, órgãos executores, beneficiários e sociedade de maneira geral, sobre os procedimentos, fluxos e legislações pertinentes ao tema.

Essa versão foi atualizada em 11/03/2026.

O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS?

As emendas parlamentares são instrumentos que permitem ao Poder Legislativo contribuir de forma ativa na formulação do orçamento público anual. Através dessas emendas, os (as) parlamentares podem propor alterações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), direcionando recursos para projetos e beneficiários que considerem prioritários. O **caráter impositivo** dessas emendas significa que as alterações feitas pelos parlamentares devem, obrigatoriamente, ser executadas pelo Poder Executivo, independentemente de qual parlamentar tenha apresentado a emenda. Dessa forma, o Legislativo define a destinação dos recursos, enquanto o Executivo é responsável pela sua execução, **desde que atendam aos critérios técnicos e legais estabelecidos**.

As emendas parlamentares impositivas podem ser de dois tipos: **individuais** ou de **bloco e bancada**:

Emendas Individuais: Cada parlamentar tem o direito de propor emendas ao orçamento, individualmente, no valor total correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior ao envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual. Esse montante de 2% é dividido de forma equitativa entre todos os parlamentares, garantindo que cada um disponha da mesma parcela de recursos orçamentários. As emendas individuais permitem que o deputado destine, conforme suas diretrizes e prioridades, parte do orçamento para áreas de sua escolha, sempre respeitando o limite estabelecido.

Emendas de Bloco/Bancada: As emendas apresentadas por blocos e/ou bancadas são apresentadas com base no valor correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior, para cada deputado que integra o bloco ou bancada. Assim, o montante total destinado ao bloco ou bancada é obtido pela multiplicação do número de membros pelo percentual de 0,0041% da RCL. O bloco ou a bancada possui autonomia para definir as propostas e indicações das emendas, sem qualquer interferência por parte do poder executivo.

Essas emendas são uma importante ferramenta para os (as) parlamentares estaduais direcionarem recursos a iniciativas que atendem diretamente às demandas da sociedade,

contemplando órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil, conferindo ao parlamentar o poder de:



Fluxo Resumido



No processo de elaboração e aprovação do orçamento público, o Poder Executivo inicia o fluxo ao preparar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Neste ponto, já é prevista a reserva de recursos específicos para as emendas parlamentares. Após a elaboração do PLOA, o Poder Legislativo entra em cena, com os parlamentares apresentando emendas ao projeto. Essas emendas permitem aos deputados estaduais indicarem quais projetos e ações serão beneficiados pelos recursos reservados.

Após a realização das emendas, ocorre a aprovação do PLOA pelo Poder Legislativo. Com o projeto aprovado, o Poder Executivo passa à fase de sanção do PLOA, tornando a lei orçamentária oficial.

Após a sanção, os deputados estaduais precisam **indicar e especificar os beneficiários e objetos** da destinação dos recursos no sistema SIGCON-Saída, detalhando onde e como os recursos serão aplicados. Seguindo esse passo, cabe ao **Poder Executivo** realizar **a análise de viabilidade técnica e legal** das indicações, verificando se são exequíveis e cumprem as exigências legais.

Por fim, após a análise, o Poder Executivo dá início à execução orçamentária e financeira, destinando os recursos conforme aprovado na LOA e indicado pelos parlamentares. Todo esse fluxo garante a execução das emendas parlamentares, promovendo políticas públicas e projetos que visam o bem-estar da população.

LEGISLAÇÃO

Todo o processo de indicação e execução de emendas parlamentares são fundamentados em legislações específicas. Elas estabelecem as regras para o funcionamento do processo, para a transparência, a equidade, a previsibilidade e a isonomia entre os parlamentares e as indicações.

Constituição Estadual

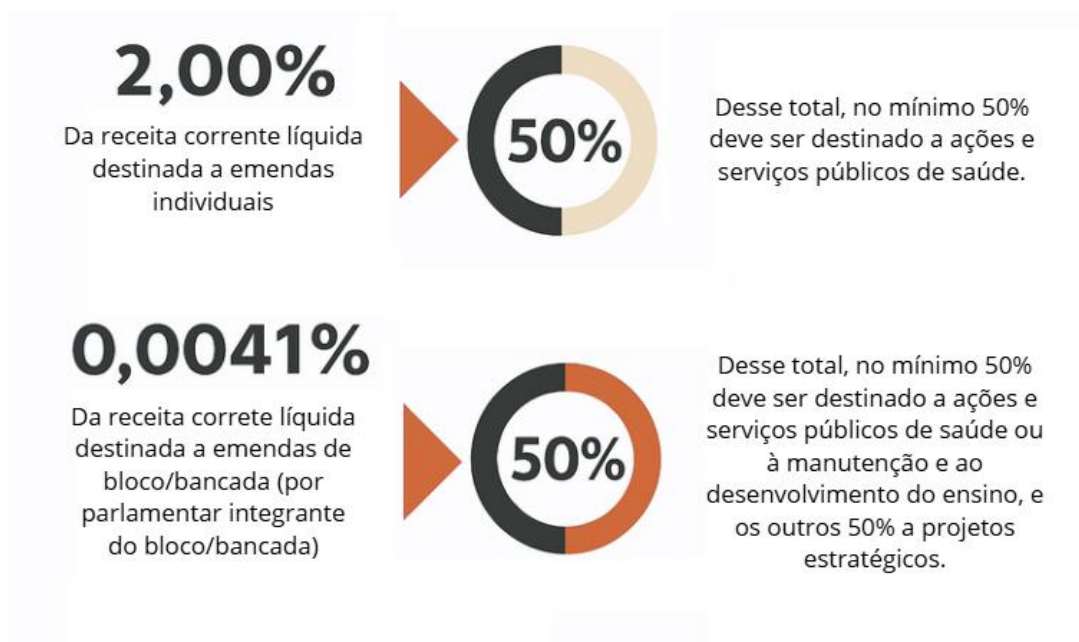
A Constituição Estadual de 1989, regulamenta as regras das Emendas Impositivas estaduais por meio dos artigos 159,160 e 160-A. Esses artigos foram modificados pelas Emendas Constitucionais nº 96 de 2018, nº 100 de 2019 e nº112 de 2023.

A Constituição Estadual, assim como o Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelece os percentuais da receita corrente líquida (RCL) que devem ser destinados as emendas impositivas. Além disso, define as regras que determinam que metade (50%) do total das emendas parlamentares seja destinado à saúde, no caso das individuais, e à saúde e/ou educação no caso das emendas de blocos e bancadas.



Ano	Emendas Individuais (% da RCL)	Emendas de Bloco/Bancada (% da RCL)
2023	1,00%	0,0041%
2024	1,50%	0,0041%
2025	2,00%	0,0041%
2026	2,00%	0,0041%

RCL: Receita Corrente Líquida



Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) define o conjunto de regras e procedimentos relacionados à indicação e execução das Emendas Impositivas de cada exercício financeiro. Para o exercício financeiro de 2026, foi aprovada a Lei nº 25.440/2025 e é crucial direcionar uma atenção especial aos artigos 35 a 46 da LDO, pois estes artigos contêm detalhes importantes para os procedimentos das emendas impositivas de 2026. É possível acessar à lei [clikando aqui](#).

Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA estabelece os montantes das emendas parlamentares impositivas e suas respectivas destinações para a execução de políticas públicas de maneira geral. Para o exercício de 2026, foi aprovada a Lei nº 25.698/2026, onde são definidas as ações, grupos de despesas e valores a serem utilizados para o atendimento ao interesse público. Posteriormente e com base na Lei Orçamentária Anual, os parlamentares destinam os recursos para cada beneficiário, por meio do processo que veremos ao longo desta cartilha. É possível acessar à LOA do ano de exercício [clikando aqui](#).

Cumpre ressaltar que a previsão dos valores para as emendas impositivas individuais, para o ano de 2026, é de **R\$ 26.881.982,00** por parlamentar. Já a previsão de valores totais para blocos e bancadas é de **R\$ 352.761.483,31**, **podendo este valor de blocos e bancadas ser ajustado**, conforme previsão expressa nos parágrafos 7º e 8º do Art. 39 na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), caso ocorra divergência entre a Receita Corrente Líquida estimada e a efetuada.

Resoluções SEGOV

A Resolução da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) é um documento crucial para consulta. Ela detalha e consolida os procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares de cada exercício financeiro. A Resolução SEGOV é publicada no início de cada ano, sendo essencial que os gabinetes dos parlamentares bem como os beneficiários das emendas estejam atentos à sua leitura. É possível acessar à resolução vigente [clikando aqui](#).

Instrução Normativa nº 5/2025 - Tribunal de Contas do Estado

A Instrução Normativa N°5/2025 do Tribunal de Contas do Estado é um documento que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais. É possível acessar a instrução [clikando aqui](#).

SISTEMAS UTILIZADOS

O Poder Executivo de Minas Gerais utiliza para operacionalização das emendas impositivas estaduais três diferentes sistemas que devem ser utilizados pelos usuários (beneficiários, assessores parlamentares, parlamentares, servidores de órgãos, entre outros). Sendo eles: Portal de Emendas Estaduais, SIGCON-Saída e Portfólio de Objetos.

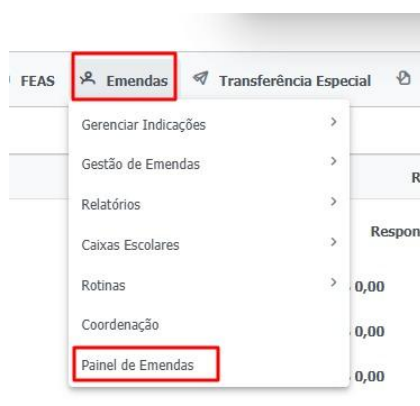
SIGCON-MG - Módulo Saída

O Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - Sigcon-saída é o sistema no qual são feitas as indicações parlamentares e a gestão de convênios e parcerias do estado de Minas Gerais. Por meio dele, os (as) parlamentares estaduais podem gerenciar suas indicações e acompanhar o seu andamento, desde a indicação até a aprovação da análise técnica. O Sigcon-Saída também permite que os beneficiários das emendas (prefeituras, entidades, órgãos públicos, etc.) consultem as informações sobre os recursos indicados.

Ainda, é por meio do Sigcon-Saída que são tramitados os processos referentes à celebração de instrumentos jurídicos de repasses de recursos públicos, quais sejam: os convênios de saída, os termos de fomento e os termos de colaboração.

Para acessar ao Sigcon-saída, você precisa ter um login e uma senha cadastrados no sistema. Se você é um (a) parlamentar estadual ou assessor parlamentar, você pode solicitar o seu acesso pelo e-mail: sigconsaida@almg.gov.br. Se você é um beneficiário de uma emenda impositiva estadual, você pode solicitar o seu acesso através do e-mail: atendimento@sigconsaida.mg.gov.br.

Além disso, no Sigcon-saída é possível que os Deputados e Deputadas Estaduais acessem uma "Área Restrita" dedicada ao acompanhamento detalhado de suas emendas. Por meio de visualizações em dashboard atualizados diariamente, é possível monitorar o status de cada indicação garantido controle e transparência de cada mandato.



Informações Úteis

Como eu acesso ao site?

Você pode acessar ao site digitando <https://sigconsaida.mg.gov.br/> na barra de endereço de seu navegador. Ou clicando [aqui](#).

Como usar o sistema?

Para isso foi desenvolvido um módulo dentro do Manual do Sigcon-saída especificamente para a utilização do sistema para emendas parlamentares. Você pode acessá-lo clicando [aqui](#).

Preciso sanar uma dúvida, fazer uma reclamação ou um elogio acerca do Sigcon-saída, como entro em contato?

Envie um e-mail para: atendimento@sigconsaida.mg.gov.br

Ou utilize o chat, clicando no ícone  no canto inferior direito do Portal Sigcon-Saída.

Portal de Emendas Estaduais

No Portal de Emendas Parlamentares Estaduais, os diversos interessados no assunto poderão buscar as principais informações referentes às emendas parlamentares no estado de Minas Gerais. Nele pode ser acessado o portfólio de objetos aptos a receber emendas parlamentares, o cronograma de operacionalização das emendas impositivas, principais legislações e normas, manuais e treinamentos, transparência na execução dos recursos, e acesso a equipe para sanar dúvidas.





O que você procura?

SIGCON-Saída

Início
Portfólios
Cronograma
Transparência
Legislação
Suporte
Institucional

Cronograma de Emendas 2026

Etapa Anterior

10/08 a 26/08
ALMO
Entrega de documentação para saneamento de indicações que receberam IOT.

25/08 a 05/09
ALMO
Indicação no sistema SIGCON dos beneficiários e objetos contemplados.

25/08 a 26/09
ALMO
Entrega de documentação para indicações provenientes de realocação orçamentária "constitucional".

Etapa Atual

03/02 a 11/02
GEOLOGIA
Prazo para analisar indicações realizadas até 08/fev/2025 e comunicar impedimentos.

03/02 a 27/02
GEOLOGIA
Prazo para analisar documentação apresentada até 13/fev/2026 e informar diligências/impedimentos.

03/02 a 19/03
ALMO
Prazo limite para promover ajuste do tipo de atendimento ou aplicação da indicação (correção de erro material).

Próxima Etapa

14/02 a 20/03
GEOLOGIA
Prazo para analisar documentação apresentada de 14/fev a 08/mar/2026 e informar diligências/impedimentos.

02/03 a 11/03
GEOLOGIA
Prazo para analisar indicações realizadas de 02/mar a 08/mar/2026 e comunicar impedimentos.

09/03 a 30/03
GEOLOGIA
Prazo para analisar indicações realizadas de 09/mar a 20/mar/2026 e comunicar impedimentos.

*O cronograma acima apresenta somente as macroetapas. Para visualizar todas as datas, [clique aqui](#)

Cartilha de Emendas 2025

Clique aqui

Webnário: Módulo Portfólio

Últimas Atualizações:

Resolução SEGOV nº 07, de 02 de fevereiro de 2026
03/02/2026

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa da apresentação de orçamentos detalhados e planilha detalhada de itens e custos para fins de celebração ...

Resolução SEGOV nº 06, de 02 de fevereiro de 2026
03/02/2026

A Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV-MG) realizou a publicação da RESOLUÇÃO SEGOV nº 06, de 02 de fevereiro de ...

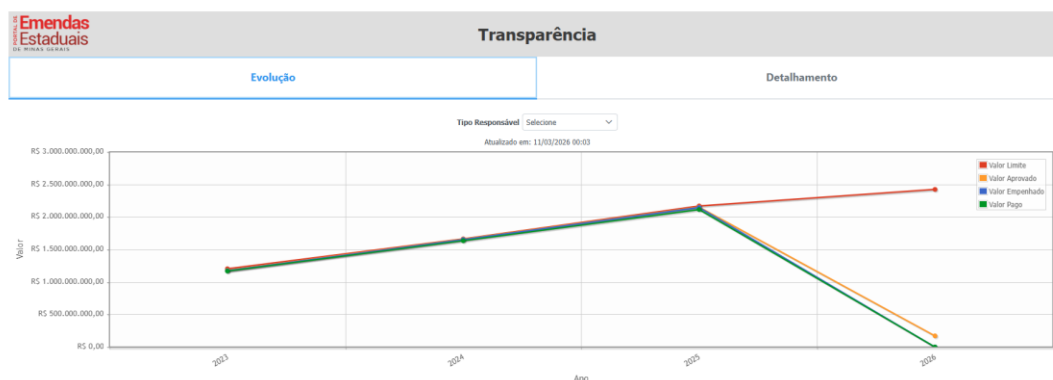
Transparência

No ano de 2025, a SEGOV disponibilizou acesso ao canal de "Transparência das Emendas Parlamentares Estaduais", disponível dentro do Portal de Emendas Estaduais, trazendo as informações das emendas parlamentares de modo mais acessível e com atualizações sobre o status de forma mais tempestiva. O site para visualização pode ser acessado [clikando aqui](#).

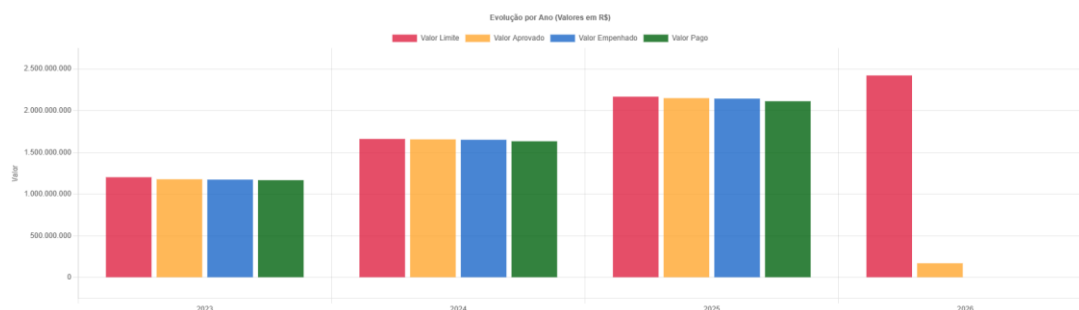
O novo canal permite ao cidadão, entre outras coisas, visualizar o parlamentar ou bloco responsável por cada indicação, consultar valores totais, status de pagamento e justificativas para reprovações, acompanhar a evolução anual das emendas por meio de gráficos e painéis interativos e filtrar e baixar dados para análise própria.

Abaixo, demonstraremos algumas imagens para que seja possível, ao ler a cartilha, ter um vislumbre do sistema em funcionamento.

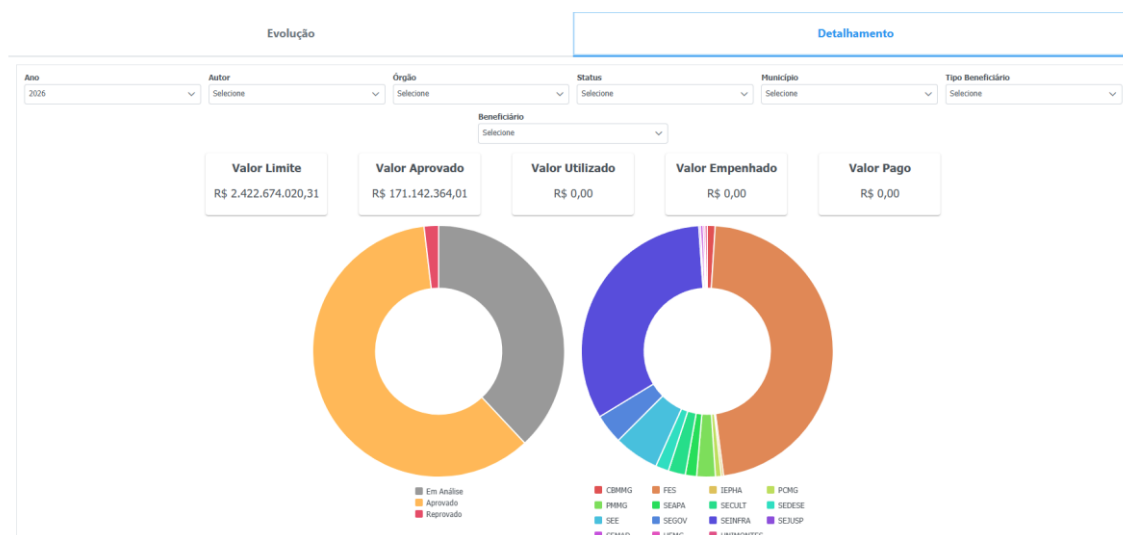
Infográfico com a evolução dos valores ao decorrer dos anos:



Infográfico com a evolução por ano dos valores:



Aba de detalhamento das indicações, onde é possível pesquisar as indicações por meio de diversos filtros para maior assertividade e celeridade:



Portfólio de Objetos

O portfólio de objetos tem como objetivo orientar a indicação dos parlamentares, tanto no momento da apreciação da LOA, quanto no momento de indicação no sistema SIGCON-Saída. Nele é possível consultar de forma exemplificativa os objetos passíveis de receberem recursos por meio das emendas impositivas. Utilizando-se dele para basear as indicações, as chances de ocorrerem impedimentos de ordem técnica diminuem. Para acessá-lo você pode utilizar o portal de emendas estaduais ou [clicando aqui](#).



Portal de Emendas Estaduais

O que você procura?

SIGCON-Saída

[Início](#)
[Portfólios](#)
[Cronograma](#)
[Transparência](#)
[Legislação](#)
[Suporte](#)

Institucional

Você está aqui: Início > **Portfólio 2026**

Portfólio de Emendas 2026

Em atendimento ao Art. 41, I, da LDO nº 25.440/2025, o Governo de Minas disponibiliza o Portfólio de Emendas 2026, com as ações e projetos que podem ser executados com recursos de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas. Elaborado pelos órgãos e entidades estaduais executores, o portfólio reúne informações técnicas sobre as possibilidades de execução orçamentária financeira.

O Portfólio de Emendas 2026 é um catálogo de referência que orienta os parlamentares na destinação das emendas e reforça a transparência e o planejamento na aplicação dos recursos públicos.

Município
 Área
 Beneficiário
 Órgão

Objeto
 Grupo de Despesa
 Ação

Selecione os filtros para iniciar a busca
 Para visualizar os projetos disponíveis, utilize ao menos um dos filtros acima.
 Escolha o município, área, beneficiário ou objeto de interesse para consultar o portfólio de 2026

Para fins de cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde, educação e projetos estratégicos, o portfólio de objetos conta com filtros específicos, que podem ser consultados para melhor visualização:



BUSCA GERAL:

Pesquise aqui...

FINALIDADE

TIPO DE ATENDIMENTO/APLICAÇÃO

ÓRGÃO

GRUPO DE DESPESA PROJETO - CÓDIGO -

PROJETO ESTRATÉGICO

MUNICÍPIO

AMPLIAÇÃO

TO AO PEQUENO PRODUTOR

Também pode ser realizada a busca por projetos estratégicos e demais projetos e atividades:

AÇÃO DO PROJETO

GRUPO DE DESPESA PROJETO - CÓDIGO -

PROJETO ESTRATÉGICO

TIPO DE BENEFICIÁRIO

MUNICÍPIO

Q NOME DO PROJETO

INFRAESTRUTURA RURAL REFORMA E AMPLIAÇÃO

INFRAESTRUTURA RURAL CONSTRUÇÃO

TRATOR DE PEQUENO PORTE PARA AUXÍLIO AO PEQUENO PRODUTOR

OBJETOS DO PROJETO (TIPO DE ATENDIMENTO/TIPO DE APLICAÇÃO)

TIPO DE ATENDIMENTO/API ICAÇÃO

VAI OR MÍNIMO

VAI OR MÁXIMO

BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários são aqueles indicados por autores de emendas parlamentares individuais, de blocos ou de bancadas para fins de recebimento de recursos do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais. Eles podem ser:

- Municípios;
- Fundos Municipais de Saúde;
- Fundos Municipais de Assistência Social;
- Órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Caixas Escolares da Rede Pública Estadual;
- Entidades da Administração Pública Indireta dos entes federados;
- Consórcios Públicos;
- Organizações da sociedade civil.



MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIAS

As emendas impositivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) poderão alocar recursos:

1. Aos Municípios:

- por transferência especial, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, a ser realizada diretamente em conta bancária aberta, exclusivamente para esta finalidade e após aprovação do Plano de Trabalho;
- por transferência direta de Fundos Estaduais a Fundos Municipais, mediante formalização de Resolução;
- mediante a celebração de convênio de saída, ou de instrumento congênere;
- doação de bens móveis.

2. Aos órgãos ou entidades da Administração Pública indireta Federal ou Municipal, inclusive consórcio público, mediante a celebração de convênio, ou de instrumento congênere;

3. Para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, mediante a celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, para a execução de um objeto de interesse público;

4. Aos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, por meio de execução direta.

RESUMO DAS PRINCIPAIS MODALIDADES

Transferência Especial

Possíveis Beneficiários	Prefeituras Municipais.
Definição do Objeto	Definido pelo parlamentar no ato da indicação, de acordo com o Portfólio estabelecido pelo Poder Executivo Estadual.
É necessária celebração de algum instrumento?	Independente de celebração de convênio ou instrumento similar. Necessária análise e aprovação prévia de plano de trabalho.
Norma e Legislação	Art. 160-A da Constituição Estadual.

É importante observar que **70% dos recursos** devem ser destinados a **despesas de capital**. Esse percentual é calculado com base no montante total de recursos destinados a cada município beneficiado por meio da transferência especial no momento da indicação.

Despesa de Capital	Despesa de Custeio
Realizada com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais. Exemplos: - Construção de prédios públicos e pavimentação; - Compra de Equipamentos e veículos; - Aquisição de material permanente etc.	Não contribuem para a formação ou aquisição de ativos reais. São realizados com custeio dos gastos públicos e de forma contínua. Exemplo: - Aquisição de bens de consumo como medicamentos, alimentação, material escolar; - Manutenção de equipamentos.
Grupo de Despesa: 4	Grupo de Despesa: 3

Maiores informações sobre este tema podem ser encontradas em nossa cartilha específica sobre as transferências especiais, clicando aqui. Se você estiver tendo dificuldade ao fazer as indicações de transferência especial no sistema SIGCON-Saída, siga as orientações do manual do sistema clicando aqui.

Transferência Fundo a Fundo (Resolução SES)

Possíveis Beneficiários	Fundos Municipais de Saúde (FMS) ou entidades de saúde da administração pública municipal e OSC's.
Definição do Objeto	Para mais informações acesse o Portfólio de Projetos/2025 e, em caso de dúvidas sobre viabilidade, consulte área técnica do órgão indicada no referido Portfólio.
É necessária celebração de algum instrumento?	A indicação parlamentar que obtiver parecer favorável e constar com o status de “aprovado” no Sigcon-saida é formalizada mediante sua publicação em Resolução.
Norma e Legislação	Decreto Estadual nº 49.080, de 01/08/2025 e Resolução SES n. 8.691 de 19/04/2023

Celebração de Convênios

Possíveis Beneficiários	Prefeituras, Consórcios Públicos, órgão ou entidade da Administração Pública federal.
Definição do Objeto	Possui objeto definido e a aplicação será vinculada à programação estabelecida na indicação da emenda. Para mais informações acesse o Portfólio de Projetos e no caso de dúvidas sobre viabilidade consulte área técnica do órgão executor.
É necessária celebração de algum instrumento?	O repasse ao beneficiário ocorre mediante celebração de convênio.
Norma e Legislação	Decreto Estadual nº 48.745 , de 29/12/2023 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº001 , de 31 de janeiro de 2024.

Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

Possíveis Beneficiários	Organizações da sociedade civil.
Definição do Objeto	Possui objeto definido e a aplicação será vinculada à programação estabelecida na emenda. Para mais informações acesse o Portfólio de Projetos e no caso de dúvidas sobre viabilidade consulte área técnica do órgão executor.
É necessária celebração de algum instrumento?	O repasse ao beneficiário ocorre mediante celebração de termo de fomento ou termo de colaboração.
Norma e Legislação	Lei Federal nº 13.019/2014 , Resolução conjunta SEGOV/AGE Nº 007 , de 9 de junho de 2017 e Decreto nº 47.132 , de 20/01/2017.

Execução Direta – Doação de Bens

Possíveis Beneficiários	Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.
Definição do Objeto	Possui objeto definido e a aplicação será vinculada à programação estabelecida na indicação da emenda. Para mais informações acesse o Portfólio de Projetos e no caso de dúvidas sobre viabilidade consulte área técnica do órgão executor.
É necessária celebração de algum instrumento?	O bem doado pelo poder executivo é adquirido através de um processo de compra e entregue ao beneficiário por meio de um termo de doação.
Norma e Legislação	Lei Federal nº 14.133/2021 , Lei Federal nº 8.666/1993 (revogada), Decreto 48.444 de 2022 , Decreto 45.242 de 2009 e Decreto nº 47.622/2019 .

Execução Direta – Caixa Escolar

Possíveis Beneficiários	Caixas Escolares das escolas estaduais de Minas Gerais.
Definição do Objeto	Os objetos dos termos de compromisso são determinados com base na indicação feita no SIGCON-Saída, alinhada com o Portfólio de Emendas fornecido aos parlamentares.
É necessária celebração de algum instrumento?	O repasse ocorre por meio da elaboração do termo de compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Caixa Escolar que receberá o recurso.
Norma e Legislação	Os normativos responsáveis por regulamentar os recursos financeiros repassados às caixas escolares de Minas Gerais são o Decreto 45.085/2009 e a Resolução 3670/2017 .

Execução Direta – Execução Direta

Possíveis Beneficiários	Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual.
Definição do Objeto	Possui objeto definido e a aplicação será vinculada à programação estabelecida na emenda. Para mais informações acesse o Portfólio de Projetos e no caso de dúvidas sobre viabilidade consulte área técnica do órgão executor.
É necessária celebração de algum instrumento?	A execução é por meio de Processo de Compra e cessão da posse do bem (quando necessário) para o beneficiário final da emenda.
Norma e Legislação	Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.666/1993 (revogada)

VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL

Considerando a ocorrência de eleições em 2026 e com o objetivo de orientar os parlamentares e servidores para a adequada execução das emendas parlamentares, apresentam-se a seguir algumas das principais vedações aplicáveis durante o período eleitoral.

A observância dessas regras é fundamental para garantir a regularidade dos repasses e evitar impedimentos à execução das emendas. Ressalta-se que, no Portal de Emendas, encontram-

se disponíveis normativos que tratam das vedações eleitorais, bem como um **infográfico com síntese das principais proibições**, que pode ser acessado [clikando aqui](#).

Abaixo são descritas algumas das principais vedações previstas na legislação eleitoral:

Transferência voluntária de recursos do Estado para Municípios

Período da vedação: três meses que antecedem as eleições

Referência legal: art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/1997

Durante o período, é proibido transferir voluntariamente recursos, bens ou serviços da administração estadual (direta ou indireta) para municípios ou entidades da administração municipal, por qualquer instrumento jurídico (convênio, termo de doação, resolução, termo de cessão de uso, termo de parceria, protocolo de intenções, etc).

As exceções incluem:

- as transferências que decorram de determinação constitucional, legal ou destinadas ao SUS (art. 25 da LRF).
- Obrigações assumidas antes do período, para execução de obra ou serviço, com execução física iniciada e cronograma definido e fixado previamente.
- Recursos para emergências ou calamidades públicas comprovadas, desde que o objeto da transferência guarde nexos diretos com a situação excepcional que fundamenta a mitigação da vedação eleitoral.

Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população

Período da vedação: todo o ano eleitoral

Referência legal: art. 73, §§ 10 e 11, da Lei nº 9.504/1997

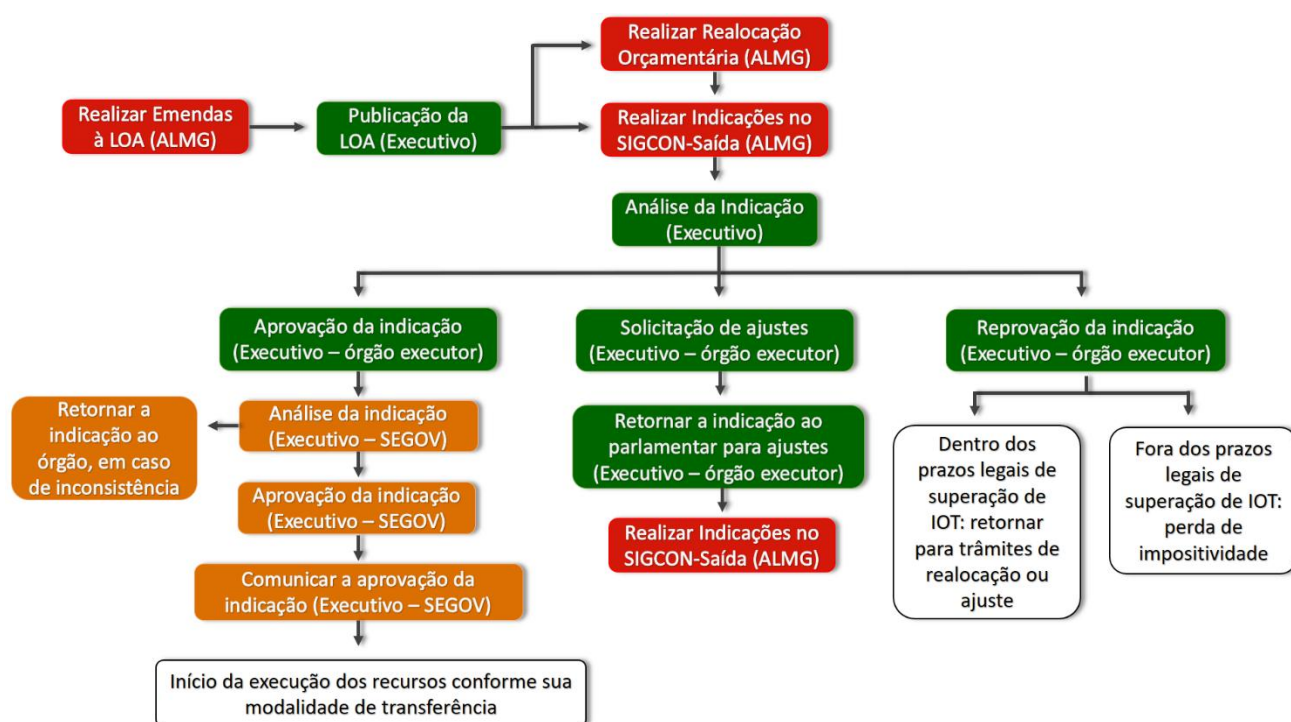
Durante todo o ano eleitoral, é proibido distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios à população, diretamente ou por meio de entidades privadas sem fins lucrativos. Inclui repasses para municípios ou entidades privadas com a finalidade de distribuição à população.

Constitui em **vedação absoluta** dar início ou continuidade a programa social executado por entidade vinculada nominalmente a candidato ou por ele mantida (sem exceções, mesmo nos casos autorizados pelo § 10).

As exceções incluem:

- Casos de calamidade pública ou estado de emergência.
- **Programas sociais autorizados por lei e em execução orçamentária no exercício anterior.**
- É permitida a realização de repasse de recursos públicos vinculados à execução de convênios, contratos e demais instrumentos de parceria para as entidades do terceiro setor, contanto que tenha **caráter oneroso**, com contrapartida real, relevante e proporcional, apta a afastar o caráter de gratuidade do ato de distribuição.

FLUXO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DE 2026



INDICAÇÃO

No processo de indicação, temos duas fases principais: a inserção das emendas impositivas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), com foco na dotação orçamentária e projetos, realizado via sistema próprio da ALMG, e, posteriormente, a indicação no sistema SIGCON-Saída, com o foco na definição de beneficiários, valores e detalhamento de objetos, como já foi destacado neste documento. Vale ressaltar que o processo de indicação no sistema SIGCON-Saída tem prazos estabelecidos na LDO e na Resolução SEGOV, podendo ser consultados de forma simplificada no Portal de Emendas Estaduais.

O processo de indicação pode ser visualizado no item “Vídeos de apoio” do Portal de Emendas (<https://www.emendas.mg.gov.br/suporte/>).

ANÁLISE TÉCNICA

Análise técnica - Órgão ou entidades gestoras

Os órgãos ou entidades gestoras devem analisar as indicações recebidas por meio do SIGCON-Saída. Eles podem aprovar as indicações ou comunicar ao autor da emenda as justificativas de eventuais impedimentos de ordem técnica. Eles devem observar os prazos para a referida comunicação, nos termos do art. 41, inciso V, da LDO 2025.

Análise técnica – SEGOV

A SEGOV deve analisar as indicações aprovadas pelos órgãos ou entidades gestoras. Ela pode aprovar as indicações ou retorná-las para análise do órgão ou entidade, caso haja inconsistência. A SEGOV deve observar os prazos limites estabelecidos em Resolução SEGOV de 2025.

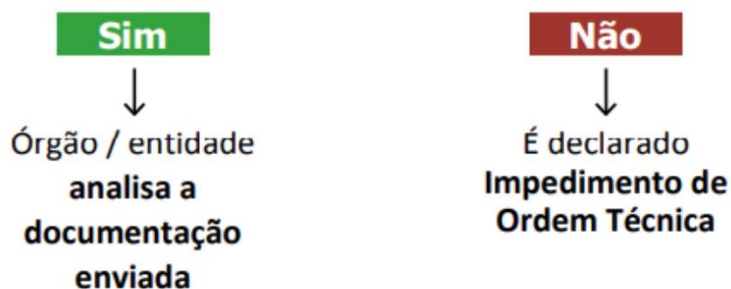
Envio de Documentação

O órgão ou entidade gestora analisará a documentação recebida, nos casos em que a forma de execução da emenda necessite de apresentação de documentos para a sua execução, informará as eventuais diligências para correção, e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica para a execução da programação orçamentária, comunicará o fato ao autor da emenda no SIGCON-Saída, por meio do cadastro de diligência, observando os prazos estabelecidos em Resolução SEGOV de 2025.

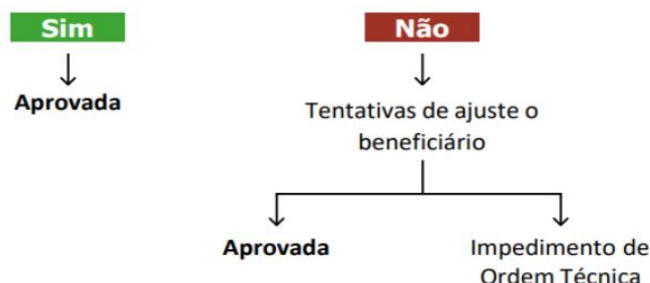
PROCESSO DE EXECUÇÃO DA EMENDA

Processamento da emenda

O beneficiário enviou a documentação dentro do Prazo?



A documentação está regular e de acordo com os padrões exigidos?



Elaborada a análise técnica com parecer favorável, inicia-se os trâmites necessários para cada modalidade de transferência: análises jurídicas, análises orçamentárias e assinatura do instrumento, se for o caso.

Execução da emenda

A execução orçamentária e financeira de uma emenda parlamentar impositiva se refere à correta e efetiva aplicação ou repasse dos recursos destinados pelo autor da emenda para cumprir uma determinada política pública ou atender à alguma necessidade da população. Tal execução tem caráter **obrigatório** e os órgãos e as entidades da administração pública

estadual deverão adotar os meios necessários para garantir, conforme determinado pela LDO, o empenho, a liquidação e o pagamento até o término do exercício financeiro.

Entretanto, é importante se atentar ao fato de que, conforme disposto pela LDO, existe a possibilidade de inclusão de recursos em restos a pagar para os casos de indicações de bloco ou bancada, realizadas para aplicação direta e com o limite de até 50% do valor destas indicações.

Além disso, a LDO prevê também que, nos casos de emendas parlamentares, sejam elas individuais, de blocos ou de bancadas, que envolvam transferências de recursos na modalidade aplicação direta, a execução será considerada concluída nas seguintes situações:

I. Quando ocorrer a **transmissão do bem** ao beneficiário, nos casos em que a forma de execução seja a **doação de bens móveis**.

II. Quando for **emitida a ordem de serviço** ou quando o **objeto da emenda for concluído** pelo órgão ou pela entidade gestora, nos casos de forma de **execução direta ou TDCO que envolvam serviços, reforma ou obra**.

III. Quando for **emitida a autorização de fornecimento** ou quando o **objeto da emenda for entregue pelo fornecedor**, nos casos de forma de **execução direta que envolvam aquisição de bens**.

IV. Quando houver o efetivo repasse financeiro ao beneficiário, nos casos de convênios, parcerias, transferências especiais, resoluções e caixa escolar.

Maiores informações sobre a execução de emendas parlamentares podem ser consultadas no art. 39 da [LDO 2026](#), em seus parágrafos 2º a 5º.

Impedimentos de Ordem Técnica

Impedimento de ordem técnica é uma situação ou evento de ordem fática ou legal que impede ou suspende a execução da emenda impositiva, e a solução para isso é a realocação da programação orçamentária pelo autor da emenda ou o saneamento da indicação no sistema SIGCON-Saída, desde que tais impedimentos tenham sido verificados dentro dos prazos estabelecidos pela LDO e Resolução SEGOV. Caso o impedimento seja verificado após o período de realocação orçamentária constitucional, o parlamentar não possui mais prazos

legais para retomar e/ou alterar a dotação orçamentária ou a indicação, perdendo, portanto, a impositividade do recurso.

Para compreender melhor as situações que podem impedir a execução de uma emenda impositiva, é útil destacar alguns dos Impedimentos de Ordem Técnica (IOTs) mais comuns que podem ser encontrados. Esses IOTs são importantes exemplos que podem ilustrar os impedimentos de ordem técnica previstos pela Resolução SEGOV. Vejamos alguns deles:

I - indicação para transferência especial a município em ação orçamentária que não permita essa modalidade de transferência;

II - não observância do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas indicações dos recursos de transferência especial;

III - incompatibilidade da finalidade ou do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual;

IV - incompatibilidade da finalidade ou do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária do programa do órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo estadual;

V - incompatibilidade da finalidade ou do objeto proposto com o grupo de despesas;

VI - impropriedade da finalidade ou do instrumento jurídico proposto para a execução da emenda parlamentar;

VII - ausência de pertinência temática entre a finalidade ou o objeto indicado e a finalidade institucional do beneficiário;

VIII - falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor indicado ou proposto com o custo de execução do objeto, considerando o projeto e os valores de mercado, ou proposta de valor que impeça a conclusão do objeto;

IX - não apresentação ou apresentação fora dos prazos da documentação exigida pela legislação específica aplicável ao instrumento jurídico a ser formalizado no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução das programações indicadas com finalidade específica, incluindo a vinculação da proposta de plano de trabalho para as formas de execução de celebração de convênios de saída e parcerias do MROSC;

X - apresentação de documentos em branco ou equivocados com intenção meramente protelatória;

XI - não realização de complementação da documentação ou ajustes solicitados para atendimento de requisitos estabelecidos na legislação específica, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

XII - reprovação da documentação, conforme legislação específica;

XIII - desistência de recebimento da emenda pelo beneficiário;

XIV - não observância de parâmetros básicos no preenchimento dos sistemas corporativos;

XV - inadimplência do interessado registrada no sistema de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual, no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, ou, quando for o caso, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp – ou em outro sistema estadual, salvo exceções previstas no art. 160, § 14, da Constituição do Estado e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - não adoção, por parte do beneficiário, dos procedimentos necessários para a transmissão do bem dentro do prazo previsto no Termo de Doação, no caso de indicações com forma de execução de doação de bens móveis;

XVII - não efetivação dos requisitos legais, regulamentares e técnicos ou condições suspensivas necessários ao pagamento ou à conclusão da execução da emenda dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual;

XVIII - não comparecimento ou, na hipótese de procedimento eletrônico, não realização da assinatura digital pelo beneficiário, para celebração do instrumento jurídico dentro do exercício financeiro, após a renovação da convocação;

XIX - ocorrência de saldo residual de recurso, decorrente de economia gerada no processo de contratação do objeto ou na orçamentação para celebração de instrumento jurídico;

XX - erro na indicação de beneficiário ou unidade administrativa beneficiária no Sigcon-MG - Módulo Saída;

XXI - previsão de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública para a população, seja diretamente ou por meio da celebração de convênio de saída ou parcerias com organizações da sociedade civil, contrariando o §10 do art.73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro, de 1997 (Lei Eleitoral);

XXII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Realocação Orçamentária

Procedimento solicitado pelos autores de emendas, por meio do qual se permite a alteração da dotação orçamentária, sendo possível alterar, inclusive, a unidade orçamentária desde que preserve- dos os percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde (emendas individuais) e a ações e serviços públicos de saúde e/ou à manutenção e ao

desenvolvimento do ensino (emendas de blocos e de bancadas). As regras para esse procedimento são definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Resolução SEGOV.

Existem três tipos de realocação orçamentária: realocação orçamentária LDO, realocação orçamentária TE e realocação orçamentária constitucional.

A realocação orçamentária LDO é o procedimento solicitado pelos autores de emendas impositivas, durante período especificado na LDO, por meio do qual se permite a anulação da dotação orçamentária e suplementação em nova programação, há percentuais máximos de alteração entre unidades orçamentárias. Esses percentuais são estabelecidos na LDO.

A realocação orçamentária TE é o procedimento solicitado pelos autores de emendas impositiva, durante período especificado na LDO, por meio do qual se permite realizar anulação da dotação orçamentária e suplementação em nova programação, desde que destinada exclusivamente a transferência especial, para indicações que tiverem impedimento de ordem técnica registrados até o prazo definido na LDO.

O procedimento de **realocação orçamentária “constitucional”** é uma solicitação feita pelos autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada, durante período especificado na LDO, que permite a superação de um eventual impedimento de ordem técnica por meio da anulação da dotação orçamentária, substituindo-a por uma nova programação, se o autor da emenda desejar. Isso inclui a possibilidade de alterar grupo de despesas, ação e unidade orçamentária, bem como a realização de uma nova indicação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é uma importante e obrigatória etapa do processo das emendas impositivas. Nesse contexto, o processo de prestação de contas de cada modalidade de aplicação de emenda impositiva é variado de acordo com o órgão executor/processador. Desse modo, é importante que o beneficiário o procure no caso de dúvidas com relação a prestação de contas.

Nos casos em que as emendas forem executadas por meio da celebração de convênios de saída, termos de fomento ou termos de colaboração os procedimentos e prazos para prestação de contas estão previstos nos Decretos Estaduais [nº 48.745](#), de 29/12/2023 e [47.132/2017](#), respectivamente.

TRANSPARÊNCIA E DIREITO À INFORMAÇÃO NAS PARCERIAS DO MROSC

As OSCs que firmam parcerias com a administração pública estadual de Minas Gerais devem adotar medidas para garantir a ampla transparência das informações relacionadas a essas parcerias, conforme estabelecido nos artigos 7º, 8º e 9º do [Decreto Estadual nº 47.132, de 2017](#). Para isso, é necessário divulgar as informações essenciais por meio de seus próprios canais de comunicação ou outros meios acessíveis ao público.

Entre as informações a serem divulgadas, devem constar a identificação das partes envolvidas, incluindo o nome do órgão ou entidade estadual parceiro, a razão social e o CNPJ da OSC parceira, bem como das OSCs executantes, quando houver atuação em rede. Além disso, é fundamental informar os dados da parceria, como número, data de assinatura e publicação, objeto e tipo de atendimento prestado, valor total previsto, valores já liberados, data de início e término, incluindo eventuais prorrogações.

A prestação de contas também deve ser amplamente divulgada, informando a situação da prestação de contas final, com a data de apresentação, prazo para análise e resultado conclusivo, além da data prevista para a apresentação da prestação de contas. Quando houver equipe de trabalho financiada com recursos da parceria, é necessário divulgar o valor total da remuneração, incluindo encargos sociais e trabalhistas, bem como as funções desempenhadas pelos integrantes da equipe.

Outro aspecto relevante é a transparência dos mecanismos de controle social, garantindo a divulgação dos meios para apresentação de denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos, conforme orientação do órgão ou entidade estadual parceiro. Essa divulgação deve ser clara, objetiva e atualizada, permitindo que qualquer cidadão compreenda o contexto e o impacto das ações realizadas.

Os canais utilizados para essa comunicação incluem o site oficial da OSC, redes sociais (quando permitido pelo órgão parceiro), o Mapa das OSCs para organizações que não possuam site próprio e, conforme o caso, espaços físicos para consulta de documentos. Esses canais devem ser amplamente divulgados, promovendo acessibilidade e controle social.

É fundamental que as informações sejam regularmente revisadas e atualizadas para garantir sua precisão e confiabilidade. Apesar da necessidade de transparência, as OSCs devem observar os limites impostos pela legislação, especialmente no que se refere à proteção de dados sensíveis. Não devem ser divulgadas informações que possam comprometer a segurança das pessoas envolvidas ou violar a privacidade de indivíduos ou grupos atendidos pelas ações.

Considerando a importância da transparência e do acesso à informação, recomenda-se que as OSCs disponibilizem, em seu sítio eletrônico, um espaço específico para informações sobre

as parcerias firmadas com recursos provenientes de emendas parlamentares, e mantenham seus dados no site e redes sociais sempre atualizados no Caged. Além disso, é fundamental que esses meios eletrônicos disponibilizem, de forma clara e acessível ao público, todas as informações sobre as parcerias celebradas com o Poder Executivo estadual, conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#). Essa prática não apenas atende às exigências legais, mas também fortalece a confiança da sociedade na gestão dos recursos públicos e promove um controle social mais efetivo.

O QUE O STF JÁ DECIDIU SOBRE EMENDAS PARLAMENTARES?

Nos últimos anos, a execução das emendas parlamentares passou por importantes aprimoramentos normativos, com o objetivo de reforçar a transparência, a rastreabilidade e o controle dos recursos públicos. Em Minas Gerais, essas mudanças decorrem, principalmente, da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e da Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025.

A ADPF nº 854, julgada pelo STF, consolidou o entendimento de que a execução das emendas parlamentares deve observar, de forma integral, os princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da moralidade administrativa e da rastreabilidade dos recursos. O Supremo reforçou que essas exigências não se limitam ao âmbito federal, sendo obrigatórias também para Estados e Municípios, vedando práticas que dificultem a identificação do autor da emenda, do beneficiário final e da destinação dos recursos.

Em decorrência desse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais editou a Instrução Normativa nº 05/2025, com o objetivo de padronizar procedimentos, orientar os gestores públicos e fortalecer os mecanismos de controle na execução das emendas parlamentares. A norma estabelece regras mais claras sobre a formalização das transferências, a identificação das emendas, a vinculação dos recursos às finalidades aprovadas no orçamento e a correta prestação de contas, contribuindo para maior segurança jurídica e conformidade administrativa.

Assim, as recentes mudanças observadas na execução das emendas parlamentares em Minas Gerais não representam mera inovação administrativa, mas sim a adequação do Estado às determinações constitucionais e aos entendimentos dos órgãos de controle, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma transparente, responsável e alinhada ao interesse público.

RESPONSABILIDADES PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

Para concluir, no que diz respeito ao processamento das emendas impositivas para o ano de 2025, caso ainda persistam dúvidas, a SCEPET-SEGOV oferece a seguinte orientação sobre a busca por esclarecimentos:

Para entrar em contato com a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências: contato@emendas.mg.gov.br.

Para o acesso ao contato dos órgãos processadores e executores de emendas pode ser utilizado o site <https://sigconsaida.mg.gov.br/contatos/>

Tipo de Dúvida	Quem procurar para sanar as dúvidas?
Cronograma	Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)
Pagamento	Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)
Normatização das Emendas	Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)
Área Restrita do Portal de Emendas	Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)
Área Restrita do Portal de Emendas	Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)
SIGCON-Saída	Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)
Detalhe das Execuções (projetos e tramitação)	Órgãos processadores/executores
Viabilidade Técnica	Órgãos processadores/executores
Alteração do Portfólio	Órgãos processadores/executores
Previsão de Finalização de Análise Técnica	Órgãos processadores/executores